



TC 029.603/2014-5

Tipo de processo: Processo de contas anuais, exercício de 2013.

Unidade jurisdicionada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará – Sebrae/PA.

Responsáveis: Suleima Fraiha Pegado (CPF 049.019.592-04); Vilson João Schuber (CPF 153.064.299-04); Augusto Jorge Joy Neves Colares (CPF 059.063.342-20).

Procurador: Não há.

Relator: Augusto Sherman

Proposta: Mérito

I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de contas anuais do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará – Sebrae/PA, referente ao exercício de 2013, com supedâneo na Instrução Normativa TCU 63/2010, na Instrução Normativa TCU 72/2013, na Decisão Normativa TCU 127/2013 e na Portaria TCU 175/2013.

2. O presente processo de contas anuais foi organizado de forma individual, em consonância com a classificação disposta no art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010 e com o anexo I da Decisão Normativa TCU 127/2013, de 15/5/2013, alterado pela Decisão Normativa TCU 129/2013, de 14/8/2013.

3. Os serviços sociais autônomos, comumente denominados Sistema “S”, dentre os quais encontra-se inserido o Sebrae/PA, são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, criadas por lei para desempenhar atividades assistenciais ou de ensino a determinadas categorias profissionais, e são mantidos com recursos públicos, normalmente por meio de contribuições parafiscais.

II - HISTÓRICO

4. Na instrução inicial (peça 9), foi ressaltado que, em relação ao recrutamento e à seleção de pessoal, no exercício financeiro de 2013 o Sebrae/PA não efetuou a contratação de empregados contratados por prazo indeterminado, tendo somente realizado a contratação de 7 (sete) empregados contratados por prazo determinado, ocupantes das funções de Assessor Analista e Assessor Assistente da Diretoria (peça 5, p. 3).

5. Tendo em vista que no relatório de auditoria da CGU não havia referências à análise se as contratações por prazo determinado, para ocupação de funções de confiança, obedeceram às limitações expressas na súmula vinculante 13, do STF, quanto ao nepotismo na nomeação de ocupantes de função de confiança, e considerando a existência de 7 (sete) contratações por prazo determinado para ocupar função de confiança, ocorridas no exercício financeiro de 2013, propôs-se a realização de diligência ao Sebrae/PA para que encaminhasse relação com individualização dos nomes, CPF, os cargos ocupados e demais documentos relativos às contratações por prazo determinado, no exercício financeiro de 2013, para ocupar funções de confiança na entidade, informando se as nomeações realizadas estão em consonância com a Súmula Vinculante 13, do STF, que proíbe o nepotismo na gestão pública.

6. Em pronunciamento à peça 11, houve assentimento com a proposta de diligência à Unidade Jurisdicionada.



7. A diligência ao Sebrae/PA foi promovida por meio do Ofício 1447/2015-TCU/Secex-PA, de 13/7/2015 (peça 12), recebido em 29/7/2015 (peça 13). A resposta à diligência foi encaminhada tempestivamente em 11/8/2015 (peça 14)

8. Nesta oportunidade processual, analisam-se os documentos trazidos aos autos em resposta à diligência supradescrita.

III – EXAME TÉCNICO

9. Em resposta à diligência, o Sebrae/PA encaminhou o Ofício SUP 048 (peça 14, p. 1), assinado pelo Sr. Fabrício Augusto Guaglianone de Souza (Diretor Superintendente do Sebrae/PA), enviando em anexo a relação com individualização dos nomes, CPF, cargos ocupados e demais documentos relativos às contratações para função de confiança por prazo determinado, no exercício financeiro de 2013.

10. O responsável acrescentou informações sobre as funções de confiança no quadro de pessoal da Unidade Jurisdicionada, descrevendo que estas funções podem ser de Gerente, Gerente Adjunto, Presidente da CPL e Presidente Adjunto da CPL, as quais devem ser providas por empregados do quadro efetivo do Sebrae/PA, indicados pela Diretoria Executiva deste, sendo exercidas por prazo determinado (peça 14, p. 1).

11. O responsável destacou também que há as funções de confiança de Assessor do Conselho Deliberativo Estadual (CDE) e de Assessor da Diretoria Executiva, as quais podem ser providas por profissionais externos, indicados, respectivamente, pelo Conselho Deliberativo Estadual e pela Diretoria Executiva do SEBRAE/PA (peça 14, p. 1).

12. Ressaltou que as funções de confiança são de responsabilidade transitória e de caráter de confiança, não sendo consideradas segmento de carreira e, quando ocupadas por profissionais externos indicados, são vinculadas aos mandatos do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual e pela Diretoria Executiva do Sebrae/PA (peça 14, p. 1).

13. Por fim, informou que as nomeações realizadas no exercício financeiro de 2013 foram realizadas em consonância com a Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal (peça 14, p. 2).

14. Em anexo à resposta, o responsável juntou a relação de funções de confiança (gerentes e gerentes-adjuntos) preenchidas com empregados do quadro efetivo do Sebrae/PA (peça 14, p. 4-5) e a relação de funções de confiança de assessores (Assessores do Conselho Deliberativo Estadual - CDE e Assessores da Diretoria Executiva), no período de 2011 a 2013 (peça 14, p. 3).

15. Considerando as disposições da Súmula Vinculante 13 do STF, e tendo em vista que no exercício não houve contratações por prazo indeterminado, de ocupantes das funções de confiança de gerentes e gerentes adjuntos (peça 14, p. 4-5), detêm-se a análise nas funções de confiança de Assessor do Conselho Deliberativo Estadual (CDE) e de Assessor da Diretoria Executiva, as quais são de responsabilidade transitória, podendo ser ocupadas por profissionais externos vinculados aos mandatos do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual e da Diretoria Executiva do Sebrae/PA.

16. Em relação a estas funções, observam-se as seguintes nomeações no exercício financeiro de 2013 (peça 14, p. 3):

Nome	CPF	Cargo	Data de nomeação
Cesar Augusto Tavares Gonzaga	425.629.612-34	Assessor assistente de Diretoria	18/11/2013
Marcia Goretti Gomes de Menezes	166.590.821-15	Assessora analista de Diretoria	11/11/2013



Miriam de Jesus Ascensão	393.364.762-20	Assessora assistente do CDE	26/11/2013
Nelma de Oliveira Costa	460.553.122.04	Assessora assistente de Diretoria	2/12/2013
Rita de Cassia Areas dos Santos	218.479.592-53	Assessora assistente do CDE	4/3/2013
Vera Lucia Santos Corrêa	088.952.872-15	Assessora assistente de Diretoria	26/11/2013

17. Como se observa, de acordo com as informações do Sebrae/PA (peça 14, p. 3) foram 6 (seis) nomeações no exercício financeiro, embora no Relatório de Auditoria da CGU tenha sido registrado que foram 7 (sete) nomeações (peça 5, p. 3).

18. Após realizado cruzamento de dados e informações, por meio do sistema CPF, não se identificou parentesco entre os nomeados constantes do quadro do parágrafo 16 e a direção superior do Sebrae/PA, não se observando, neste aspecto, desobediência à Súmula Vinculante 13 do STF, que repudia o nepotismo na Administração Pública.

19. Desta forma, considera-se que o processo encontra-se saneado com o exame da diligência promovida ao Sebrae/PA e com as considerações já destacadas na instrução inicial (peça 9), propondo, nesta assentada, o julgamento das contas dos responsáveis.

20. Como já apontado no parágrafo 4º da instrução à peça 9, ao examinar as contas, o Controle Interno, por intermédio da Controladoria Regional da União no Estado do Pará (CGU/PA), destacou no Certificado de Auditoria das contas anuais (peça 6) a seguinte irregularidade/impropriedade (peça 6, p. 1):

a) Ausência da base de dados que demonstrem o atendimento da Meta 03 - “Atendimento a Microempreendedores Individuais” e inconsistência no atendimento da Meta 06 – “Ampliação do número de municípios com a Lei Geral implementada” (conforme item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria, peça 5, p. 25-37).

21. Como a impropriedade em epígrafe não resultou em dano ao erário, mas revela inconsistência no controle de registros de atendimento das metas fixadas na gestão, propõe-se o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas dos responsáveis, dando-se ciência à Unidade Jurisdicionada acerca da impropriedade em apreço.

IV - CONCLUSÃO

22. A análise da prestação de contas anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará – Sebrae/PA, referente ao exercício de 2013, permite afirmar que o processo foi regularmente constituído, em consonância com as disposições do art. 13 da IN/TCU 63/2010, que contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios, nos termos da Decisão Normativa TCU 127/2013 e Decisão Normativa TCU 129/2013, e da Portaria TCU 175/2013.

23. Embora tenham sido constatadas impropriedades pelo Controle Interno, enunciadas no parágrafo 4º da instrução inicial (peça 9), consideram-se suficientes as recomendações de providências corretivas a serem adotadas, informadas pela CGU/PA (peça 5, p. 37).

24. Feitas essas considerações, propõe-se o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas dos responsáveis arrolados, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 208 do Regimento Interno do TCU, considerando que evidenciam impropriedade ou falta formal de que não resultou dano ao erário, em face de ausência da base de dados que demonstrem o atendimento da Meta 03 - “Atendimento a Microempreendedores



Individuais" e de inconsistência no atendimento da Meta 06 – “Ampliação do número de municípios com a Lei Geral implementada” (conforme item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria, peça 5, p. 25-37), que afronta ao disposto no art. 37 da CF/1988 (princípio da publicidade e, por corolário, da transparência).

25. Ressalte-se que o processo evidencia períodos de gestão dos responsáveis que a desempenharam no exercício de 2013 e as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN/TCU 63/2010.

26. Respondem o Sr. Vilson João Schubert, Diretor Superintendente, a Sra. Suleima Fraiha Pegado, Diretora Técnica, e o Sr. Augusto Jorge Joy Neves Colares, Diretor de Administração e Finanças.

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Ante as razões expostas na instrução à peça 9 e nesta instrução, submetem-se os autos à apreciação superior, a seguinte proposta:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, sejam julgadas **regulares com ressalva** as contas dos responsáveis pela gestão do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará – Sebrae/PA, referente ao exercício de 2013, Sra. Suleima Fraiha Pegado (CPF 049.019.592-04), Sr. Vilson João Schubert (CPF 153.064.299-04) e Sr. Augusto Jorge Joy Neves Colares (CPF 059.063.342-20, referente ao período de 1/1/2013 a 31/12/2013, dando-lhes quitação;

b) dar ciência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará – Sebrae/PA acerca da seguinte impropriedade: fragilidade no controle de registros de atendimento das metas fixadas na gestão (exercício financeiro de 2013), em face da ausência da base de dados que demonstrem o atendimento da Meta 03 - “Atendimento a Microempreendedores Individuais” e inconsistência nos registros relativos ao atendimento da Meta 06 – “Ampliação do número de municípios com a Lei Geral implementada” (conforme item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria, peça 5, p. 25-37), que afronta ao disposto no art. 37 da CF/1988 (princípio da publicidade e, por corolário, da transparência);

c) **arquivar** o presente processo, depois de expedidas as **comunicações**, com fulcro no art.169, inciso III, do RI/TCU.

TCU/Secex-PA - 2ª Diretoria, 1º de setembro de 2015.

(assinado eletronicamente)

João Ribeiro dos Santos Filho
AUFC Matr. 6504-8